ENTRELUGAR

(IN) OU (EX) CLUIBILIDADE SOCIOTERRITORIAL NA PESCA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE GEOGRÁFICA

SOCIOTERRITORIAL (IN) OR (EX) CLUIBILITY IN THE FISHING OF THE BRAZILIAN AMAZON: A GEOGRAPHIC ANALYSIS

(IN) O (EX) CLUIBILIDAD SÓCIOTERRITORIAL EN LA PESCA DE LA AMAZONIA BRASILEÑA: UNA ANÁLISIS GEOGRÁFICA

Gracilene de Castro Ferreira.
Licenciada em Geografia (UFPA). Licenciada em Pedagogia (UEPA).
Mestre em Geografia (PPGEO-UFPA). Pesquisadora do GAPTA/CNPq.
gracilenekastro@gmail.com

Christian Nunes da Silva.
Docente do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO-UFPA).
Docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM-UFPA).
Doutor em Ecologia Aquática e Pesca.
Pós-Doutor em Desenvolvimento Regional no PPGMDR-UNIFAP.
Pesquisador do GAPTA/CNPq.
Sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Pará.
cngeo@gmail.com

Cristiano Quaresma de Paula
Graduado em Geografia Bacharelado pela FURG (2010).
Licenciado em Geografia pelo Claretiano (2018).
Mestre e Doutor em Geografia pela UFRGS (2013 e 2018).
Pós-doutorando em Geografia - UFPA.
cqpgeo@gmail.com

Ricardo Ângelo Pereira de Lima.
Professor Associado II – Universidade Federal do Amapá-UNIFAP.

Pós-doutor em Geografia-PPGEO/UFPA.
Pesquisador do GAPTA/CNPq.
ricardoangelo_pereirayahoo.es

Resumo: O Estado, enquanto instituição modeladora e regulamentadora do território age, na maioria das vezes, como agente de inclusão ou exclusão de coletividades, organizações ou indivíduos. Para exemplificar esta afirmação basta analisar o conteúdo dos planos de manejo de unidades de conservação; projetos de zoneamento econômico-ecológico, ou mesmo, o reconhecimento por parte dessa instituição normativa, dos acordos de pesca no território amazônico. Nesse sentido, a análise contida neste texto parte de uma abordagem teórica acerca das territorialidades da pesca e de conhecimentos empíricos adquiridos em anos de pesquisa sobre a pesca na Amazônia. Assim, parte-se do pressuposto que toda ação de exclusão é também um ato de inclusão, uma vez que ao incluir, indivíduos ou coletividades, o Estado exclui outros não visíveis ou segregados conscientemente/propositalmente.
Palavras-chave: Território e Territorialidade, Incluibilidade e Excluibilidade, Pesca, Amazônia.

Abstract: The State, as a modeling and regulating institution of the territory acts, for the most part, as agent of inclusion or exclusion of collectivities, organizations or individuals. To exemplify this affirmation, it is enough to analyze the content of the plans of management of units of conservation; projects of economic-ecological zoning, or even, the recognition by this normative institution, of the agreements of fishing in the Amazonian territory. In this sense, the analysis contained in this text is based on a theoretical approach about the territorialities of fishing and empirical knowledge acquired in years of research on fishing in the Amazon. Thus, it is assumed that any action of exclusion is also an act of inclusion, since when including individuals or collectivities, the State excludes others not visible or consciously/purposely segregated.
Keywords: Territory and Territoriality, Including and Excluding, Fishing, Amazon.

Resumen: El Estado, como institución modeladora y reguladora del territorio actúa, en la mayoría de las veces, como agente de inclusión o exclusión de colectividades, organizaciones o individuos. Para ejemplificar esta afirmación basta analizar los planes de manejo de los áreas protegidas; proyectos de zonificación económico-ecológico, o incluso, el reconocimiento por parte de esa institución normativa, de los acuerdos de pesca en el territorio amazónico. En este sentido, el análisis contenido en este texto parte de un enfoque teórico acerca de las territorialidades de la pesca y de conocimientos empíricos adquiridos en años de investigación sobre la pesca en la Amazonia. Así, se parte del supuesto de que toda acción de exclusión es también un acto de inclusión, puesto que, al incluir, individuos o colectividades, el Estado excluye a otros no visibles o segregados conscientemente/intencionalmente.

Palabras Clave: Territorio y Territorialidad, Incluibilidad y Excluibilidad, Pesca, Amazonia.

INTRODUÇÃO

Ao analisar a relação entre a pesca artesanal, o território e o Estado, incorporando o conceito de excluibilidade como proposta para refletir sobre a ação territorial de incluir e excluir usuários do direito ao uso coletivo dos recursos naturais e de territorializar-se, mediadas pelas relações de poder que nela se materializam, pode-se dizer que, a dinâmica da pesca artesanal no território normatizado é composta por espacialidades formadas pela relação de poder próprias da territorialidade.

É verdade que a gestão compartilhada tem sido de fato um instrumento de manejo de relativo sucesso frente ao uso e apropriação dos recursos e da construção do território de pesca (BERKES et al, 2006). Porém, o que vemos é que, por ser uma construção coletiva, muitos percalços, se impõe a efetivação da mesma, visto que nem sempre as necessidades da coletividade representam os interesses de todos os indivíduos. Daí a dificuldade de se consolidar uma parceria efetiva na construção dos acordos de pesca.

Nesse sentido, este artigo trata de um debate teórico-conceitual no que se refere à diferentes abordagens do território e territorialidades, tendo como categorias geográficas o território pensado a partir de seu uso, da vivência e das territorialidades

que dele emanam, considerando a noção de excluibilidade e incluibilidade[1] na abordagem do acesso, da gestão, do uso do território e do direito a utilização dos recursos naturais.

A análise é composta a partir de conhecimentos empíricos adquiridos em anos de pesquisa na região de estudo, além do debate de autores regionais que consideram a atividade pesqueira na Amazônia e os Acordos de Pesca, culminando com a discussão relacionada aos temas território, incluibilidade e excluibilidade na atividade pesqueira, em conjunto com o debate sobre gestão dos recursos pesqueiros.

TERRITÓRIO E EXCLUIBILIDADE NO ORDENAMENTO TERRITORIAL PESQUEIRO

Um dos fatores mais relevantes quando se fala de uso do território, principalmente às populações pesqueiras, reside na preocupação com o uso limitado dos recursos naturais, preocupação esta que vem há muito tempo permeando a realidade expressa nas questões que envolvem a gestão dos recursos pesqueiros.

Foi preocupado com a escassez dos recursos e a distribuição dos bens públicos, que Garret Hardin (2002), em sua clássica obra "A Tragédia dos Comuns", aponta para um possível esgotamento dos recursos naturais se estes continuarem sendo utilizados de forma predatória, na qual culminará no que ele denominou de tragédia dos comuns.

Segundo Berkes (2006, p. 233) embora a formulação mais conhecida do dilema do bem comum seja a de Hardin, esse conceito provavelmente tenha origem em Aristóteles, que observou que "aquilo que é comum ao maior número de pessoas recebe menos cuidado". O autor acrescenta que Gordon e Scott também já recebiam crédito de serem autores das primeiras teorias dos comuns.

Entendem que "os recursos, que começam abundantes e livremente disponíveis, tendem a se tornar escassos, do ponto de vista ecológico". Assim, faz-se necessário que o "seu uso seja regulado de alguma forma para o interesse comum", caso

[1] Utilizaremos estes termos – Incluibilidade e excluibilidade, como ações de exclusão e inclusão, contudo, abordando a situação de *estado* ou *situação* que se encontram os usuários dos recursos pesqueiros na região amazônica.

contrário o resultado em longo prazo será a ruína ecológica para todos (HARDIN apud BERKES, 2006, p. 231).

Dado isso, é que Hardin (2002), indica como solução a conversão do livre acesso em propriedade privada e que fossem instituídas normas governamentais quanto ao uso dos recursos. A partir dessas considerações, é valido afirmar que um produto de bem comum, onde todos tinham acesso, estaria agora sob a égide de normas governamentais, privados a uma determinada demanda de usuários. E com a justificativa de proteger perdas de recursos excessivos, estaria apontando para a exclusão de usuários em potencial.

Assim, para esse autor, excluir usuários seria a solução para que os recursos naturais não se esgotassem, mesmo que em detrimento à participação dos demais usuários que ficariam sem acesso por não serem alcançados com os "padrões de tal legalidade". No tocante a isso, vale lembrar o que Robert Sack diz: "O território pode ser usado para conter ou restringir, bem como para excluir. E os indivíduos que exercem controle não precisam estar dentro do território. E é claro que eles não precisam estar próximos dele" (SACK, 1986, p. 21).

Diante disso, pode-se materializar a territorialidade quando esta serve como "uma estratégia para se estabelecer diferentes graus de acesso às pessoas, coisas e relações. Sua alternativa é sempre uma ação não territorial. E a ação não territorial é usada em qualquer caso para sustentá-la" (SACK, 1986, p. 21).

Contudo, acredita-se que a análise da tragédia tem uma visão pessimista e desempoderadora da gestão de recursos. Não concorda-se com o autor quando diz que as soluções devem ser impostas por uma autoridade externa, pois os usuários estão presos a uma situação que não podem mudar (BERKES, 2006, p. 233).

E sobre as considerações de Hardin, Feeny et al (2001) apontam uma solução bem diferente quando procura demonstrar através das experiências de diferentes grupos sociais, os resultados bem-sucedidos na gestão dos bens comuns acessível aos mesmos, indicando nas formas de gestão uma possibilidade para evitar a tragédia prevista por Hardin. E propõem a propriedade comunal, ou seja, de uso de bem comum como uma alternativa que vai além da propriedade privada e da regulação do Estado.

No entanto, vale ressaltar que, ao se falar de gestão, sobretudo, de recursos naturais de uso comum, significa considerar a ação de diferentes atores sociais e

diferentes arranjos institucionais, ainda que em propriedade comum. É o que enfatiza Sack quando diz que "(...) as relações territoriais são necessariamente constituídas de contextos sociais (de uma maneira geral) nas quais algumas pessoas ou grupos estão reivindicando acesso diferencial a coisas e a outros" (SACK, 1986, p. 35), e ainda quando afirma que "(...) a Territorialidade é um produto do contexto social, e o que quer que seja dito sobre isto, não importa o quão abstrato seja, pode ter implicações normativas afixadas a ela e desta forma nos levar de volta ao contexto social" (SACK, 1986, p. 35).

Baseado no pressuposto de que a propriedade comum historicamente é tida como passível de exaustão em face de ausência de controle no regime de acesso e uso de recursos, sucumbindo para um colapso em seu funcionamento, é que a saída imediata de Hardin (2002) insistia no discurso da privatização ou estatização dos recursos como forma de garantir a maior eficiência no seu controle.

O que segundo Feeny et al. (2001), no que diz respeito aos acordos de pesca apontaria para dois processos que seriam revelados: a excluibilidade e a subtraibilidade, em que a excluibilidade está relacionada a dificuldade de se excluir usuários do uso de um bem e subtraibilidade, na quantidade de subtração que um usuário exerce sobre o outro usuário a partir do uso da propriedade e da disponibilidade do recurso. O que para o autor, "(...) O nível de exploração de um usuário afeta adversamente a habilidade de exploração de outro usuário" (FEENY et al., 2001, p. 20).

Elinor Ostron (2001), em estudos sobre a organização e a colaboração das pessoas na gestão de recursos, também contradiz a tragédia prevista por Hardin quando propõe alguns princípios para o funcionamento do uso coletivo e produtivo de bens comuns, e enfatiza que: "os bens comunitários podem ser não somente naturais como também artificiais". E ressalta que "interesses isolados de certos grupos podem ser mais benéficos à economia e ao meio ambiente do que uma intervenção do Estado ou do mercado" (OSTROM, MCKEAN, 2001, p. 50).

Ostrom et al. *apud* Berkes (2006, p.234) ressaltam que "embora alguns dos exemplos mais conhecidos da tragédia dos comuns venham da área da pesca, também é óbvio que a milênios os usuários dos recursos se organizam para gerir recursos comuns, como pescarias, e desenvolveram e mantiveram instituições para governar esses recursos". Ostrom ressalta que "os achados de um grande número de casos, abrangendo

diversos tipos de recursos, áreas geográficas, e culturas, revelam a existência de sistemas locais e tradicionais de gestão e de instituições comuns".

As instituições podem ser definidas "como restrições que estruturam as interações humanas". Logo, compreendem tanto restrições formais (regras, leis, constituições), quanto restrições informais (normas de comportamento, convenções e códigos de conduta auto-impostos) e as características da sua fiscalização (NORTH *apud* BERKES, 2006, p.235).

Nisso adverte Feeny et al. (2001), ao indicar o regime de propriedade como uma categoria relevante para o manejo de recursos comuns, deve-se considerar que mesmo que a propriedade seja compartilhada, não se deve deixar de observar e dar a devida atenção aos arranjos institucionais que regulam o uso e o acesso aos recursos.

Nesse sentido vale ressaltar as palavras de Sack:

> A Territorialidade pode ser usada para desviar a atenção da relação entre o controlador e o controlado no território. Como quando nós dizemos, é a lei da terra ou você não pode fazer isto aqui. Afirmações legais e convencionais do comportamento em territórios, são tão complexas e importantes e bem entendidas nos indivíduos bem socializados que, geralmente, se despreza tais afirmações e assim o território parece ser o agente do controle (SACK, 1986, p. 35).

Assim, a excluibilidade está para o território como um signo que, por meio da regulamentação do uso dos recursos, imprime um caráter simbólico ao uso do território, que limita, restringe ou concentra em uma tentativa paradoxal de incluir. É o que Sack (1986, p. 23) observa que "uma pessoa pode criar uma fronteira, através de um gesto, tal como apontar. uma fronteira territorial pode ser somente a forma simbólica que combina uma afirmação sobre a direção no espaço e uma afirmação sobre a posse ou exclusão".

Paralelo a isso, outras questões envolvem o debate sobre território e excluibilidade, como a discussão sobre o processo de globalização e modernização das sociedades. A saber, Freitas e Seixas (2010, p. 5) indicam que "visando combater os efeitos perversos da globalização, vem sendo desenvolvidas pesquisas sobre o fenômeno territorial do desenvolvimento".

Na verdade, assim como em outras áreas do desenvolvimento humano, a globalização tem influenciado, sob os efeitos da modernidade na ação coletiva, o que para Freitas e Seixas (2010, p. 7) "afeta diretamente o problema da subtração e da excluibilidade na proposta do desenvolvimento territorial". E alertam, "o problema da exclusão de potencias usuários tende a aumentar com a globalização".

E isso é reforçado por Andion et al. (2006, p. 23) em que "os estudos de desenvolvimento territorial defendem uma teoria de desenvolvimento de "baixo para cima", onde as comunidades locais se mobilizam para valorizar suas especificidades diante de um processo de globalização crescente".

Para Brasil (2004, p. 56) "os laços de sociabilidade e as mobilizações na defesa de um território podem sustentar a construção de identidades coletivas e impulsionar a melhoria das condições de vida locais".

Freitas e Seixas (2010, p. 9) apresentam a ideia a seguir quanto às abordagens teóricas oferecidas para os recursos de propriedade comum e da teoria do Desenvolvimento Territorial:

> Estas apresentam elevado potencial de complementaridade na análise de sistemas sócio ecológicos. Ambas estão preocupadas em pautar um marco de governança baseado na participação ativa dos usuários dos recursos, a qual é chave para reverter os processos de exclusão e livre acesso gerado pela modernidade e a globalização.

Para Raffestin (1993, p. 150) "os indivíduos ou os grupos ocupam pontos no espaço e se distribuem de acordo com modelos que podem ser aleatórios, regulares ou concentrados. É, em parte, respostas possíveis ao fator distância e ao seu complemento, a acessibilidade".

Nisso, a territorialidade dos pescadores pode se materializar em pontos diversos do território com uma conexão com o espaço que vai além de uma simples relação com o ambiente onde vivem mediadas, sobretudo com a percepção que estes têm sobre o território e sobre quem media as ações sobre ele.

ATIVIDADE PESQUEIRA NA AMAZÔNIA PARAENSE E ACORDOS DE PESCA

Nas palavras de Gonçalves (2012), a Amazônia está associada à imagem de uma área de aproximadamente 7,5 milhões de Km², localizada na porção centro-oriental da América do Sul, cortada pelo Equador terrestre, com um clima quente e úmido, coberta por uma densa floresta tropical úmida, banhada por uma intricada e intensa bacia hidrográfica que tem o rio Solimões - Amazonas como eixo principal, habitada por uma população rarefeita constituída basicamente por populações indígenas ou caboclas e que abriga riquezas naturais incalculáveis.

Diante disso, adverte que estudar a Amazônia já é um ato desafiador, habitar nesse espaço é mais que um desafio, é manter um diálogo e uma convivência constante com a diversidade, com a pluralidade de uma dinâmica social permeada por uma enorme gama de culturas e saberes que constroem e fundamentam a vida do homem amazônida.

De fato, por ser a Amazônia um ambiente plural devido à diversidade cultural com representações sociais específicas e próprias do povo amazônida, estudá-la, torna-se uma tarefa desafiadora à medida que vários aspectos da vida de quem divide esse território precisa ser analisado, pensado e entendido a luz de uma teoria que considere a apropriação material e imaterial do território.

Pois baseado na concepção de que território "é o chão e mais a população, isto é, uma identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence" sendo "a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida, sobre as quais ele influi". (SANTOS, 2007, p. 96), é que o território é compreendido como um conjunto de variáveis incorporado por uma população, uma parcela do espaço cuja história apresenta todas as manifestações da existência humana.

Vale ressaltar que a percepção que os indivíduos têm do ambiente em seu entorno reflete na forma de como estes modificam o espaço conforme suas necessidades. Surge então a necessidade de discutir essa relação com o espaço, de como ele é percebido e possuído pelos seres humanos. Assim, o reconhecimento das territorialidades das atividades pesqueiras, bem como toda sua técnica e arte de pesca e

a apropriação dos recursos naturais em geral, formam seus costumes, cristalizando seus modos de vida e caracterizando os territórios de pesca (SILVA, 2012).

Por assim dizer, a territorialidade construída pelas comunidades de pescadores da Amazônia é baseada na socialização de um modo de viver que é comum a todos os envolvidos na dinâmica dos que residem nesse território, dividindo o mesmo espaço e participando dos mesmos meios de produção e apropriação do território.

No diálogo sobre a pesca na Amazônia, algumas considerações particulares merecem destaque, como a extensão territorial, o vasto litoral, a abundância de recursos hídricos, a biodiversidade animal e vegetal, entre outros fatores que favorecem a existência de um ambiente favorável para a dinâmica pesqueira nela desenvolvida.

A saber, a atividade pesqueira na Amazônia é constituída no geral de pesca industrial e pesca artesanal, sendo esta predominante na maior parte dos rios amazônicos. Para a pesca industrial, geralmente, está incluído o uso de equipamentos específicos que garantam uma maior capacidade técnica e embarcações com maior garantia de captação e tecnologia adequada para a captura e conservação do pescado.

Quanto à pesca artesanal, a mesma se caracteriza pela exploração de recursos pesqueiros com a utilização de tecnologia simples para a captura e com a produção em baixa escala. Emprega, principalmente, a mão de obra familiar, utilizando-se de embarcações de porte pequeno, como canoas ou jangadas, ou ainda sem embarcações, tal como ocorre na captura de moluscos e crustáceos perto da costa. .

Quanto à comercialização do pescado advindo da pesca artesanal na Amazônia, segundo Santos (2005) esta envolve uma complexa rede de agentes e relações econômicas, a partir do desembarque do pescado no porto ou ancoradouro onde surge a figura de agentes intermediários. Neste processo, críticas à parte, o autor destaca que a estrutura de remuneração imposta pelos agentes intermediários aos pescadores artesanais, “assume um papel importante, na medida em que se agregam as pequenas quantidades individuais produzidas pelo pescador artesanal e estabelecem o elo entre a produção e o consumo” (SANTOS, 2005, p. 68).

No que refere às despesas relacionadas à pesca artesanal, estas se diferenciam de acordo com o tipo de instrumentos utilizados, variando desde o tipo e tamanho de embarcações, que influenciam na capacidade do pescado a ser capturado e

que dependem também do tipo de técnica utilizada, do tipo de pescado e do ambiente de pesca em que esta é realizada.

A isso, Santos (2005), destaca dois tipos de custos, e classifica-os como custos fixos e custos variáveis. Sendo os fixos aqueles que permanecem inalterados, independentemente do grau de utilização da capacidade da embarcação com destaque para a depreciação dos meios de produção, as taxas anuais para licença de operação das embarcações, custos de manutenção com a embarcação e equipamentos usados na pesca.

Já aos custos variáveis, denomina-os de operacionais, que envolvem custos diretamente relacionados ao desempenho da pesca, mais propriamente ao esforço da pesca que inclui compra de gelo para a conservação do pescado, combustível, pagamento de taxas para as entidades representativas, como Colônia de Pescadores e a manutenção de aparelhos de captura, entre outros custos não previstos, que eventualmente podem ser usados na pesca.

De acordo com a lei 11.959/2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da aquicultura e regula as atividades pesqueiras em todo território nacional, consideram-se atividade pesqueira artesanal, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal.

Segundo Borghetti (2000) no Brasil a pesca artesanal é de grande relevância, já que o país tem um vasto litoral e importantes bacias hidrográficas, fazendo com que aproximadamente quatro milhões de pessoas dependem direta ou indiretamente, da atividade pesqueira.

Nesse cenário, destaca-se o papel de um agente social que fortemente representa o povo que reside a região amazônica, o pescador, cuja relação com o rio estabelece sua interação social, cultural e econômica como garantia de sua existência e subsistência. É este que, ao tornar-se participante e atuante dentro de um território que lhe é particular, cria uma identidade com uma territorialidade construída a partir de sua relação com a natureza e os recursos que dela provém, nesse caso, o pescado e demais recursos que do rio emanam.

Em sua obra: “Pescadores do rio Amazonas: um estudo antropológico da pesca ribeirinha numa área amazônica”, Lourdes Gonçalves Furtado (1993), relaciona a

pesca na Amazônia com as outras atividades realizadas pelos pescadores e classifica os pescadores como pescadores polivalentes e pescadores monovalentes, sendo os polivalentes os que vivem uma multiplicidade de atividades que se adaptaram às condições da sazonalidade, tais como, a coleta de produtos silvestres, a agricultura de roçados, o cultivo da juta e alguma caça. E os monovalentes são aqueles que vivem exclusivamente da pesca.

Conforme a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura, o pescador artesanal é aquele que exerce a atividade de pesca profissional de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pequeno porte (BRASIL, 2012).

Para Furtado et al (2006) as atividades econômicas na vida do pescador amazônico se diversificam com intensidade variável em pesca, lavoura, coleta, extrativismo e serviços primários. Todas fundadas na mobilização dos recursos naturais disponíveis no meio ambiente. Destacam também que a dinâmica de vida dos pescadores na Amazônia tem sido os principais indicadores como base de análise a respeito do sistema econômico dessas populações e da reprodução desses ambientes.

Nessa perspectiva, ao analisar o cotidiano dessas populações é importante refletir sobre o fato de que muitos problemas permeiam sua apropriação territorial, destacando fatores paralelos e controversos à preocupação com a invasão dos territórios de pesca por parte daqueles que visam grandes lucros sem nenhuma preocupação com o uso devido do ambiente de pesca e do esgotamento dos recursos.

Essas preocupações têm sido em sua maioria, a mola propulsora de muitas comunidades para a elaboração de medidas que venham garantir a permanência do seu principal meio de subsistência, no caso, o pescado. Assim, com um plano de manejo adequado e com acordos de pesca bem definidos, visando à regulamentação do uso do território pesqueiro, estas comunidades parecem estar encontrando a solução mais viável para esses problemas oriundos da pesca, que junto a órgãos ambientais e de fiscalização, no caso o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), estabelecem algumas normas para o uso desses espaços que são partilhados pelos mesmos pescadores, que nesse sentido, definem normas que regulam a pesca de acordo com os interesses da comunidade local.

Na prática, os acordos de pesca têm na sua estrutura normativa proibir ou limitar, como no uso dos petrechos de pesca (tamanho, altura e comprimento de malhadeira e de malha e quantidade). Proibição a pesca por um determinado período, período em que determinadas espécies se reproduzem. Limite da quantidade de pescado a ser capturada por viagem, etc. Podendo ainda, proibir a pesca em lagos onde os peixes se reproduzem para povoar outros lagos e sirvam como uma espécie de criadouro natural.

Os Acordos de Pesca podem também estabelecer zonas de pesca, que podem ser: área de preservação total, onde é proibido pescar ou área de preservação temporária, em que a pesca é permitida apenas durante uma parte do ano. Em todos os casos, a participação dos pescadores é de fundamental importância tendo em vista que nessas áreas só pode pescar com regras definidas pelos próprios pescadores usuários (SANTOS, 2005).

É sabido que os conflitos na dinâmica pesqueira na Amazônia impulsionaram as comunidades pesqueiras por meio de suas organizações políticas que promovesse melhores condições de uso, acesso e proteção dos recursos pesqueiros, como indica Furtado (2004), a apropriação e o uso diferenciado dos territórios aquáticos são a origem dos conflitos da pesca os quais colocaram em choque o uso para obtenção da subsistência e o uso comercial.

É verdade que a pesca desregrada trouxe vários problemas para a pesca na Amazônia, causando prejuízos principalmente na quantidade e na qualidade dos estoques pesqueiros, além do mais, constantes conflitos sociais tem permeado a vida dos pescadores que habitam no espaço amazônico.

É, nesse sentido, que para Mcgrath (1993), a delimitação geográfica realizada pelos acordos de pesca representa o poder simbólico de apropriação e controle dos territórios aquáticos, sendo importante instrumento de gestão compartilhada dos recursos pesqueiros.

Mas, um fator deve ser observado cuidadosamente, na elaboração dos acordos, estes precisam representar os interesses coletivos das pessoas que pescam na área e/ou região: podendo ser pescadores/as comerciais, profissionais, de subsistência, etc. Esses acordos devem manter a exploração sustentável dos recursos pesqueiros, garantindo a produção para o presente e também para o futuro, e, ter condições

operacionais, principalmente em termos de fiscalização. E, sobretudo, ser regulamentado por meio de Portarias Normativas do IBAMA, que são complementares às portarias de normas gerais que disciplinam o exercício da atividade pesqueira em cada bacia hidrográfica, assim, estará reconhecido legalmente perante a Lei Federal (SANTOS, 2005).

A exemplo disso revelam as pesquisas de Mcgrath (1993) sobre manejo de lagos do Tefé em comunidades da região do Médio Solimões, indicam que os arranjos institucionais são importantes para o sucesso das iniciativas de manejo comunitário de recursos naturais, mas outras variáveis também influenciam significativamente nos resultados alcançados por grupos de usuários envolvidos em ações coletivas para regular o acesso e o uso a recursos comuns na Amazônia brasileira, tais como: os mediadores, as diferenças ecológicas e as estratégias econômicas.

Percebe-se que o uso dos recursos naturais, tem sido alvo de diversos estudos, debates e muitas das vezes de embates para a construção das ferramentas e arranjos legais para o uso sustentável dos mesmos. No entanto, lutas, resistências e conflitos permeiam a dinâmica do uso dos recursos naturais, sobretudo, àqueles que estão diretamente ligados à sobrevivência, como no caso dos recursos da pesca.

É sabido que a pesca na região amazônica destaca-se em relação às demais regiões brasileiras, tanto costeiras quanto de águas interiores, pela riqueza de espécies exploradas, pela quantidade de pescado capturado e pela dependência da população tradicional a esta atividade.

E justamente por isso, é que o manejo dos recursos pesqueiros faz-se necessário tanto pela conservação dos sistemas aquáticos amazônicos quanto pela manutenção de uma atividade de destacada importância socioeconômica para as comunidades pesqueiras amazônicas, por isso, o sucesso do manejo depende do conhecimento integrado da biologia das espécies exploradas e das características do ambiente onde vivem (KALIKOSKI et al, 2009).

É partindo dessa preocupação que o envolvimento de órgãos governamentais na elaboração de políticas públicas, fiscalização, controle e monitoramento dos recursos naturais têm sido cada vez mais presentes nas articulações de ações para uma gestão compartilhada que, juntamente com a população local que usa

diretamente o recurso, elabora estratégias que possam ser eficazes para a continuação do uso.

TERRITÓRIO, INCLUIBILIDADE E EXCLUIBILIDADE NA AMAZÔNIA

Como já mencionamos, os acordos de pesca vêm sendo disseminados e cada vez mais utilizados como um dos principais, se não o principal, mecanismo de manejo dos recursos pesqueiros na Amazônia. No entanto, experiências mostram que mesmo com ações que coíbem a ação desordenada no território de pesca, muitos pescadores se sentem prejudicados com algumas normas contidas nestes acordos.

Como no caso dos pescadores de lago do Baixo e do Alto Amazonas analisados por Almeida (2006), que vivem um desafio constante, no que diz respeito a oposição aos acordos de pesca, pois pescadores comerciais não aceitam as regras indicadas nos acordos por alegarem que tais regras os deixam em desvantagem em relação aos demais pescadores. Os pescadores comerciais alegam ter tido seu espaço de pesca reduzido, o que para eles só lhes restariam duas alternativas: sair do setor pesqueiro ou passar a pescar nos rios.

No tocante a isso, cabe aqui a discussão sobre excluibilidade territorial na Amazônia, neste caso, no território de pesca. Conceitualmente, exclusão territorial significa "a acumulação de deficiências de várias ordens que tem sido progressivamente utilizada em políticas públicas e pode ser entendido como negação, ou desrespeito dos direitos que garantam ao cidadão um padrão mínimo de qualidade de vida" (ROLNIK, 2000, p. 14).

Nesse sentido, a exclusão é vista como uma forma de analisar como e porque indivíduos e grupos não conseguem ter acesso ou beneficiar-se das possibilidades e vantagens que estes necessitam. A noção de exclusão considera tanto os direitos sociais, quanto aspectos materiais e abrangem, portanto, não só a falta de acesso a bens e serviços, que significa a satisfação de necessidades básicas, mas também a ausência de acesso, justiça e representação política.

E, de uma forma mais rigorosa, Silva (2012), considera o caráter discriminatório da política de exclusão ao afirmar que;

> Uma naturalização de formas discriminatórias e de geradoras de processos de exclusão não se trata apenas de processo

> individual, mas de uma lógica presente nas relações econômicas, sociais, culturais e políticas, que atinge uma coletividade reforça a descriminação, a subalternidade, a não equidade, a não acessibilidade e a não representação publica (SILVA, 2012, p. 17).

Para Oliveira (1997, p. 38) o conceito de exclusão vai muito além de uma questão teórica, "é acima de tudo ética e política, pois interpela a natureza de uma *polis* construída nos pilares da competitividade baseada na exclusão de alguns e no privilegiamento de outros".

Nesse sentido, uma preocupação deve integrar o discurso sobre os acordos de pesca no que se refere à capacidade que estes têm de excluir potenciais usuários do território de pesca e consequentemente dos recursos, pois ao estabelecer mecanismos que regulam o acesso ao mesmo, priva-se automaticamente uma demanda de usuários que estarão limitados, restritos ou mesmo impedidos de usar um determinado território. Isso, segundo casos concretos, tem causado descontentamento por parte de pescadores que se sentiram prejudicados com as "regras" estabelecidas pelos acordos.

O quadro 1 abaixo apresenta os principais conflitos na pesca em rios da Amazônia brasileira, em que indivíduos ou coletividades são excluídos ou incluídos conforme o resultado do conflito.

Quadro 1 - Principais conflitos existentes em ambientes de rio na Amazônia.

Tipos de conflitos	**Causa**	**Consequência**
Pescadores Locais *versus* outros Pescadores Locais	Invasão de territórios de pesca	Agressões com perdas de territórios
Pescadores Locais *versus* Embarcações que transitam pelos rios	Lixo atirado pelas embarcações que podem enroscar e furar as redes	Rio poluído e redes rasgadas
Pescadores Locais *versus* Pescadores de fora	Desestruturação de territórios de pesca	Agressões com perdas de territórios
Pescadores Locais *versus*	Falta de Fiscalização	Descumprimento das

Órgãos de Fiscalização (Ibama, Secretarias ambientais)	e/ou fiscalização excessiva	normas legais da pesca na região
Pescadores Locais *versus* Organizações não-governamentais (Sindicatos, Colônias, Associações, etc.)	Denúncias de pesca ilegal	Brigas e até casos de homicídio
Pescadores Locais *versus* Governos de outros países.	Invasão de territórios de pesca e de águas territoriais de outros países	Descumprimento das normas legais internacionais de pesca. Apreensão e destruição da embarcação, multa e detenção da tripulação, prisão do comandante e deportação para o país de origem
Pescadores Artesanais *versus* Grandes Empreendimentos (Hidroelétricos, Minero-metalúrgicos, Agronegócio, etc.)	Desestruturação territorial dos pesqueiros. Mudança de pesca de rio para pesca de lago. Transformação de pescadores artesanais em Aquicultores.	Desestruturação territorial da atividade pesqueira, com desaparecimento ou readequação dos territórios de pesca.
Pescadores Colonizados *versus* Pescadores não-colonizados	Invasão de territórios de pesca. Perda de territórios.	Agressões com perdas de territórios.
Colônias *versus* Sindicatos *versus* Cooperativas *versus* Associações de pescadores.	Denúncias de pesca ilegal. Conflitos pelas mensalidades dos pescadores, benefícios	Brigas e até casos de homicídio. Diminuição da credibilidade institucional, perda de foco na pesca e no

	assistenciais do Governo (seguro defeso, aposentadoria, etc.), expressão política local.	pescador, diluição da força e expressão coletiva da categoria.

Fonte: Adaptado de Silva (2006; 2012) Silva et al (2016).

Assim, os conflitos existentes na bacia amazônica refletem relações de exclusão e inclusão, uma vez que o pescador ou seus grupos organizados agem em prol do benefício próprio, prejudicando assim aqueles que não fazem parte de uma organização e/ou comunidade.

Nesse sentido, pode-se entender que as políticas territoriais dos acordos de pesca, implantação de fazendas molhadas, parques aquícolas ou outras estratégias de gestão e ordenamento territorial, são mecanismos de inclusão e ou desagregação de indivíduos e coletividades que, dentre outras coisas, impedem o uso contínuo de determinado recurso, possibilitando que o mesmo tenha condições de se regenerar/recompor, como acontece com a pesca e os produtos florestais renováveis.

De outro modo, analisando a relação das colônias de pescadores e as instituições públicas que são geridas por políticas territoriais voltadas para o pescador, vale considerar as palavras de Silva (2014) quando assinala que tal relação é fundamentada por uma postura burocrático legal, orientada por princípios populistas, personalistas e clientelistas que acabam por impedir que a política pública se realize no território dos pescadores, e as que chegam revelam-se de forma fragmentada, mediadas pelas fronteiras das tensões e dos conflitos quando por vezes negam o pescador, negando a história dos lugares e impedindo-os de pescar, justificados quase sempre pelo discurso politico da proteção ambiental, sem reconhecer que o pescador é parte daquela territorialidade “natural”.

Para Silva (2015), o que acontece é que, com a justificativa de proteger a natureza, surge a negação aos Homens e suas heranças culturais, que também fazem parte da relação homem natureza, nos quais bem souberam lidar para a perpetuação de sua tradição e cultura. Silva (2014) observa que a dominação não pode tudo dominar, o tempo presente é o tempo da vida no espaço em construção. E adverte que o debate da

historia do tempo presente inscreve-se entre o passado a ser superado, o presente como disputa de projetos, e de visões de mundo, e o futuro como devir, como possibilidades.

Desta forma, o presente para o pescador pode significar a necessidade de hoje, a manutenção da vida, da existência, podendo também ser respeito pelo produto de suor e riqueza, pela permanência de sua técnica, de sua habilidade e de sua prática para futuras gerações de pescadores.

Para os dominantes, entretanto, o futuro é progresso, projeto para fortalecimento do capital, do mercado, do turismo, da projeção pessoal. Assim, é válido considerar que negar o passado para construir o futuro pode ser um risco muito alto, apontar possibilidades também exige cuidados e atitudes específicas.

Os casos concretos demonstram que, além dessa enorme desigualdade, na verdade, outras questões envolvem o debate sobre território e excluibilidade na Amazônia, em face disto está a discussão sobre o ordenamento do território pesqueiro.

Em sua base conceitual ordenamento pesqueiro representa um conjunto teoricamente harmônico de normas legais utilizadas na administração da pesca para permitir a exploração sustentável dos recursos naturais, de acordo com os objetivos previamente acordados e indicados na política ambiental implementada por medidas de ordenamento e consolidada por mecanismos administrativos (SANTOS, 2005).

Para Haesbaert (2006) formar territórios é automaticamente "ordená-los", o que para o autor há certa redundância entre os termos territorialização e ordenamento, consequentemente em desterritorialização e desordenamento seriam expressões correlatas. Enfatiza também que:

> A dinâmica "social" em sentido mais restrito, que as crescentes desigualdades, relegam cada vez mais uma parcela crescente da população à condição de exclusão sócio espacial ou inclusão precária – aquilo que denominamos de aglomerado de exclusão (HAESBAERT, 2006, p. 36).

Por assim dizer, quando se trata de ordenamento territorial, Haesbaert (2006) sugere que num elenco de prioridades, sem dúvida o combate ao aumento das desigualdades e da exclusão sócio espacial deve ser o ponto primordial a ser considerado. Pois a dinâmica territorial tem sido um atributo fundamental para a

identificação da exclusão social, sobretudo, no que se refere à implementação de novas formas de gestão, politica e uso do território (HAESBAERT, 2006).

No que se refere aos acordos de pesca, Said (2010) chama atenção para o fato de que os conflitos podem aumentar ou diminuir sob a égide destes acordos, pois em alguns casos, os mesmos de fato ajudam a diluir conflitos por meio da gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, legitimando as atividades laborais dos pescadores, em outros casos, os acordos de pesca também geram conflitos devido à restrição de espaços laborais.

Nesse caso, Lourdes Furtado adverte que:

> É importante reter que as especificidades sociais e ambientais próprias às unidades sociais de pescadores, isto é, às localidades onde a pesca é praticada e assume um papel relevante na economia regional, correspondem a demandas de políticas públicas, efetivas e setoriais que venham contemplar sua 'permanência' em seus territórios, sua reprodução social como segmento de um contexto mais amplo, a solução dos conflitos a que vivenciam gerados por impactos antrópicos, como a diminuição ou expropriação de seus territórios de moradias e de trabalho; a exclusão social de planos desenvolvimentistas que lhe dizem respeito; a exclusão social de planos e projetos que envolvem seus territórios construídos socialmente para lazer e trabalho. A qualidade de vida para estas populações deve ser a meta, o fim maior de toda a governabilidade, de todo o gerenciamento da coisa pública, para que se possa corrigir a degradação sociocultural a que muitos grupos sociais já estão submetidos (FURTADO, 2006, p. 171).

É verdade que a gestão compartilhada construída por meio dos acordos de pesca tem sido de fato um instrumento de manejo de relativo sucesso frente ao uso e apropriação dos recursos e da construção do território da pesca. Porém, o que vemos é que, por ser uma construção coletiva, muitos percalços se impõe a efetivação da mesma, tendo em vista que nem sempre a opinião do coletivo representa a posição particular, ou seja, não necessariamente a construção do coletivo parte do que é comum, pois se o

comum não for baseado no suprimento das próprias necessidades, se não for de interesse próprio, dificilmente, será de interesse coletivo. Daí a dificuldade de se consolidar uma parceria efetiva na construção dos acordos de pesca.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como falamos, a dinâmica da atividade pesqueira na Amazônia tem sido marcada por lutas e conflitos desafiadores para a vivência daqueles que dependem da pesca. O certo é que a territorialidade dos pescadores tem sido norteada por arranjos que balizam sua relação com a pesca e os recursos que dela emanam. Acordos são firmados, o território é demarcado, a quantidade de pesca é estipulada, os instrumentos pesqueiros são classificados e assim critérios vão sendo estabelecidos e uma nova territorialidade construída. O que era de todos agora passa a ser de alguns, por necessidade de preservação, de continuidade, de parceiros, de manejo sustentável, a uns é dado o direito de uso e a outros a inviabilidade de acesso, sendo pela lógica da excluibilidade, limitados ou impedidos de apropriar-se dos recursos da pesca.

Baseado nos pressupostos aqui analisados pode-se destacar um ponto em comum entre eles, o fato de que a excluibilidade do território, ou seja, a exclusão de potenciais usuários ou controle dos mesmos ao acesso e ao uso dos recursos naturais é apontada como imediata possibilidade para o manejo dos mesmos.

Ao que tudo indica excluir usuários parece ter sido, ainda que, balizado por arranjos legais, o instrumento mais apropriado para o uso do território, principalmente quando a questão envolve o uso dos recursos naturais.

De fato algumas condições são necessárias para motivar e organizar os indivíduos na busca de resoluções comuns no compartilhamento de um bem, ao se territorializarem num dado espaço geográfico. O que se tem na verdade é a discussão pelo direito de uso de um determinado território que excluindo ao incluir, norteiam as ações que os homens devem exercer ao se territorializarem.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

ANDION, C.; SERVA, M.; LEVESQUE, B. O debate sobre a economia plural e sua contribuição para o estudo das dinâmicas de desenvolvimento territorial sustentável. **Eisforia**, v.4, n. especial, Florianópolis, 2006, pp. 199-221.

ALMEIDA, O. T. (org.) **Manejo de pesca na Amazônia brasileira.** São Paulo: Peirópolis, 2006.

BERKES, F. et al. **Gestão da pesca de pequena escala:** diretrizes e métodos alternativos. Rio Grande: Ed. Furg, 2006.

BRASIL, F. de P. D. Território e territorialidades nas políticas sociais. In: CARNEIRO, C. B. L.; COSTA, B. L. D. (Orgs.). **Gestão Social:** o que há de novo? Desafios e tendências. 1. ed. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2004. v. 1, pp. 45-66

BRASIL. Ministério da Pesca e Aquicultura. **Instrução Normativa MPA nº 6**, de 29 de junho de 2012.

_____. **LEI nº 11.959, 29 junho 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm>. Acesso em: 19 out. 2017.

BORGHETTI, J. R. **Estimativa da pesca e aquicultura de água doce e marinha.** Brasília, DF: Instituto de Pesca/APTA/SAA, 2000. (Série Relatório Técnico, n. 3).

FEENY, D.; BERKES, F.; MCCAY, B. J.; ACHESON, J. M. **A tragédia dos comuns:** vinte e dois anos depois. Trad. André de Castro C. Moreira. In: DIEGUES, A. C.;

FURTADO, L. G. **Pescadores do rio Amazonas: um estudo antropológico da pesca ribeirinha numa área amazônica**. Belém: MPEG, 1993

FURTADO, Lourdes Gonçalves. **Dinâmicas Sociais e Conflitos de pesca na Amazônia.** In Conflitos Ambientais no Brasil. ACSELRAD, Henri (org.). Rio de Janeiro: Relume Du Mará: Fundação Heinrich Bool, 2004, p. 57 – 71.

FURTADO, L. G. Origens pluriétnicas no cotidiano da pesca na Amazônia: Contribuições para projeto de estudo pluridisciplinar. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**. Ciências Humanas, Belém, v. 1, n. 2, p. 159-172, maio-ago. 2006.

FREITAS, R. SEIXAS. S. R. A pesca artesanal frente às instituições sociais modernas e os desafios do desenvolvimento territorial. **Revista Vitas**. v. 1, p. 1–22, 2011.

GONÇALVES, C. W. P. **Amazônia, Amazônia**. 3. ed. – São Paulo ; Contexto, 2012.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Estatística da pesca 2007 no Brasil: grandes regiões e unidades da federação. Disponível em http://www.ibama.gov.br. Brasília: MMA, 2007. Acesso em 20/10/2017.

HAESBAERT, Rogério. A Nova Des - Ordem Mundial. **Boletim Goiano de Geografia**, Instituto de Estudos Socioambientais. v. 26. nº 1, jan./jun. p. 117-124, 2006.

HARDIN, G. La tragedia de losbienes comunes. In: SMITH, R.C.; PINEDO, D. **El cuidado de los bienes comunes**: gobierno y manejo de los lagos y bosques em la Amazonia. Lima: IEP; Instituto del Bien Común, 2002.

HARDIN, G. The tragedy of the commons. In: **Science**. n.162, 1968. p. 1243-8.

KALIKOSKI, D. C. **Gestão participativa da pesca no Brasil: levantamento das iniciativas e documentação dos processos de gestão participativa da pesca no Brasil.** Universidade Federal do Rio Grande – FURG. 2009.

MOREIRA, A. C. C. (orgs.). **Espaços e recursos naturais de uso comum**. São Paulo: NUPAUB/LASTROP-USP, 2001, pp. 17-42.

MCGRATH, D. G. **Manejo comunitário dos lagos de várzea do Baixo Amazonas.** In: GONÇALVES, L.G.; LEITÃO, W. & MELLO, A. F. (eds.). *Povos das águas*: realidades e perspectivas na Amazônia. Belém: MCT/CNPq/MPEG, 1993. p. 389-402.

OLIVEIRA, F. **As contradições do ão:** Globalização, Nação, Região, Metropolização. Belo Horizonte: UFMG/CEDEPLAR. 1997.

OSTROM, E; MCKEAN, M. **Regime de propriedade comum em florestas:** Somente uma Relíquia do Passado? Espaços e recursos naturais de uso comum. São Paulo: NUPAUB/LASTROP-USP, 2001, p. 80 - 95.

RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do poder.** São Paulo: Editora Ática, 1993.

ROLNIK, R. Exclusão Territorial e Violência: O caso do Estado de São Paulo. **Cadernos de Textos**, Belo Horizonte, v. 2, p. 173 - 196 ago. 2000.

SAID, A. M. et al. Economia Familiar e Manejo dos Recursos naturais na Várzea Amazônica: O Caso de Cametá e Igarapé Miri – PA. **Anais do XVI Encontro Nacional de Geógrafos ENG**. Porto alegre. 2010.

SACK, R. **Territorialidade humana**: sua teoria e história. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

SANTOS, M. **Pensando o espaço do homem**. 5.ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

SANTOS, A. S. S. A Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal no Estado do Pará: Estudo de Caso no Nordeste Paraense. **Amazônia: Ciência & Desenvolvimento**, Belém, v.1, n.1, jul. /dez. 2005

SANTOS, G. M. Sustentabilidade da pesca na Amazônia. **Dossiê Amazônia II**. Estud. av. vol.19 nº. 54. São Paulo. 2005.

SILVA, C. A. **Política Pública e Território:** Passado e Presente da Efetivação de Direito dos Pescadores Artesanais no Brasil. 2. Ed. Rio de Janeiro: Consequência 2015.

SILVA, C. A. **Pesca artesanal e produção do espaço:** Desafios Para a Reflexão Geográfica. Rio de Janeiro: Consequência 2014.

SILVA, C. M. Exclusão Social: In. CASTRO, C. L. F.; CONTIGO, C. R. B. AMABILE, A. E. de N. (Orgs.). **Dicionário de políticas publicas**. Barbacena: EDUENG, 2012.

SILVA, C. N. **Territorialidades e modo de vida de pescadores do rio Ituquara, Breves – PA**. Dissertação (Mestrado em Geografia) Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Pará, Belém, 2006

_____. **Geografia e representação espacial da pesca na Amazônia paraense**. Belém: GAPTA/UFPA, 2012.

SILVA, C. N. et al. Pesca e influências territoriais em rios da Amazônia. **Revista Novos Cadernos NAEA**, v. 19, 2016, p. 193-214.

Recebido para publicação em outubro de 2018

Aceito para publicação em julho de 2019